

**CERTIDÃO NARRATIVA**

Eu, **ÍTALO RENAN ALMEIDA BARRETO**, Técnico Judiciário, da Vara Única da Comarca de Trindade/PE, matrícula 1892479, na forma da lei, etc. **CERTIFICA** que, pesquisando em cartório, a seu cargo, verificou constar:

I – DOS DADOS DO PROCESSO

- **Processo número:** 0000533-47.2017.8.17.1510;
- **Classe Judicial:** Direito Penal;
- **Assunto:** Violência doméstica contra a mulher; Lesão corporal decorrente de violência doméstica; Crimes contra a liberdade pessoal; Sequestro;
- **Jurisdição:** Trindade – Vara Única;
- **Data da Autuação:** 04/08/2017;
- **Valor da causa:** Não;
- **Segredo de justiça:** Sim;
- **Justiça gratuita:** Não;
- **Tutela/Liminar:** Não;
- **Prioridade:** Não;
- **Órgão julgador:** Vara Única da Comarca de Trindade;
- **Cargo judicial:** Juiz de direito;
- **Competência:** Criminal.

II – DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

- **Polo ativo:** Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- **Polo passivo:** Cícero George de Jesus Brito, qualificação nos autos.

III – DA SITUAÇÃO PROCESSUAL

Trata-se de ação penal, pelos crimes imputados constante nas disposições do art. 129, 9º e no art. 148, ambos do CPB, cumulado com a Lei nº 11.340/06, movido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Cumprе salientar que, a denúncia encontra-se acostada nas folhas de nº 2 e 3.

Documentos de comprovação nas folhas subsequentes.

Sentença proferida no dia 10 de novembro de 2021, acostada nas folhas de nº 108, com mídia de gravação de audiência anexa a esta, da qual destaca-se, abaixo, a parte dispositiva, senão vejamos:

Fórum da Comarca de Trindade - Rua 25 DE ABRIL, 226 – Centro - Trindade/PE. CEP: 56250-000 Telefone: (87) 3870-3921 / - E-mail: vunica.trindade@tjpe.jus.br



(...)

“Ante o exposto, com fulcro nos artigos 107 e 109, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO, por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, EXTINTA A PUNIBILIDADE de CÍCERO GEORGE DE JESUS BRITO face do advento da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA do Estado. Sentença publicada em audiência. Partes cientes e renunciantes ao prazo recursal. Preencha-se o boletim individual, encaminhando-o ao Instituto Tavares Buril. Após, nada mais havendo, archive-se”.

(...) Grifos nossos.

Certidão de publicação da sentença expedida no dia 28/01/2022, acostada na folha de nº 113.

Certidão de trânsito em julgado expedida no dia 28/01/2022, acostada na folha de nº 113.

Por fim, **CERTIFICO** que, após todos os atos relatados acima, o presente processo encontra-se arquivado definitivamente desde 28/01/2022, não tendo sido nada mais requerido ou apresentado no presente.

Sem mais a narrar, fecho a presente certidão narrativa.

O referido é verdade e dou fé.

Trindade, Pernambuco, 24 de abril de 2024.

**ITALO RENAN
ALMEIDA
BARRETO:1892479**

Assinado de forma digital por
ITALO RENAN ALMEIDA
BARRETO:1892479
Dados: 2024.04.24 12:53:13 -03'00'

**ÍTALO RENAN ALMEIDA BARRETO
TÉCNICO JUDICIÁRIO – TPJ
LOTADO NO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO
MATRÍCULA 1892479**